DECRETO Nº. 12.886, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Reitera Situação de Calamidade Pública e de Emergência da Saúde Pública no Município de Quirinópolis e contém outras providências."

Anderson de Paula Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 85, XVIII e XLI da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a instabilidade dos dados estatísticos relacionados à COVID-19, demonstrando nos últimos dias um novo avanço da pandemia em nosso País, Estado de Goiás e em nosso município, ensejando que a situação atual continue demandando o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o ritmo de contágio da doença no município de Quirinópolis-GO, a fim de preservar vidas e evitar que se colapse as redes privada e pública de saúde do Município;

CONSIDERANDO que a ciência tem entendido e a experiência nacional e internacional têm demonstrado que o distanciamento social, o uso de máscaras e a observância de medidas profiláticas pela população tem sido o mecanismo de maior sucesso para a redução do ritmo de contaminação da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que mesmo com o início da vacinação contra a COVID-19, se faz necessário a observância dos protocolos sanitários, haja vista que a imunização de toda a população deve demorar um lapso temporal que exige as medidas contenciosas,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.803, de 26 de janeiro de 2021 do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavirus COVID-19, estabelecendo medida excepcional de restrição ao comércio de bebidas alcoólicas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação de CALAMIDADE PÚBLICA e de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no município de Quirinópolis - GO em razão da pandemia provocada pela doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavirus.

Art. 2º. Fica instituído o Centro de Operações em Emergência em Saúde (COES), também denominado de Comitê do COVID-19, estabelecido na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, na Via Leocádio de Souza Reis, Km 01 – Bairro Onicio Resende.

Art. 3º. A retomada da normalidade das atividades em geral e estabelece novas regras de controle sanitário para o enfrentamento da Pandemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do município de Quirinópolis, exceto para os seguintes segmentos:

I. Shows;
II. Rodeios;
III. Boates, casas noturnas, salões de dança;
IV. Som ao vivo ou telões em bares, restaurantes, happy hour, pesque pague ou eventos;

§ 1º. As aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, públicos e privados, deverão apresentar planejamento ao Comitê e obedecer às determinações contidas em Notas Técnicas emanadas pelo Centro de Operações em Emergência em Saúde (COES), também denominado de Comitê do COVID-19, inclusive quanto à mantença ou determinação de suspensão, se for necessário.

§ 2º. As atividades dos Centros de Convivência de crianças e idosos e das escolas de iniciação esportiva também se regerão na forma do caput, devidamente regulamentadas por Nota Técnica.

§ 3º. Cursos presenciais de formação, capacitação ou qualificação de qualquer natureza terão também o seu funcionamento regulado por Nota Técnica emanada pelo Centro de Operações em Emergência em Saúde (COES), também denominado de Comitê do COVID-19.

§4º. Bares, restaurantes, clubes, ediculas, salões de festa terão o seu funcionamento regulado por Nota Técnica especifica, emanada pelo Centro de Operações em Emergências em Saúde (COES), também denominado de Comitê do COVID-19.

Art. 4º. É obrigatória a utilização de máscaras faciais em ambientes públicos, bem como no interior de todos os comércios locais, não devendo o responsável pelo estabelecimento autorizar o ingresso ou permanência de pessoas que não a estejam utilizando.

§1º: Ao proprietário ou responsável que autorizar o ingresso ou permanência de pessoas sem máscaras de proteção no interior do estabelecimento comercial, será aplicada, de multa no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sem prejuizo das sanções constantes no art. 6º deste Decreto.

§2º. Estarão sujeitos ainda à condução coercitiva até a Delegacia de Polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência em caso de abordagem de pessoas em via pública sem uso de máscara e multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 5º Fica vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22h às 06h nesta municipalidade.

Art. 6º. Para a retomada de que se trata o Art. 3º e para garantir o enfrentamento da emergência em saúde pública, deste Decreto, permanecem obrigatórias as seguintes medidas:

I. O uso de máscara de proteção pela população em geral;
II. A disponibilização de álcool em gel e/ou álcool 70% em todos os estabelecimentos do município;
III. Os estabelecimentos em geral deverão respeitar o distanciamento entre pessoas e mesas, conforme Nota Técnica a ser emitida.

Parágrafo único: O descumprimento acarretará ao infrator à responsabilização nos termos previstos em lei, tanto criminalmente, notadamente, através da condução coercitiva à delegacia de polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, para apuração dos crimes contidos art. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuizo das demais sanções civeis e/ou administrativas, nos termos do anexo único da Lei Complementar nº 017/2008, Código de Postura Municipal, e ainda:

I. Fechamento imediato do estabelecimento;
II. Lacração do estabelecimento, com suspensão do respectivo alvará especial de funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias em caso constatada a reincidência, depois de aplicadas quaisquer das medidas previstas nos incisos anteriores,

sem prejuízo de multa no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a qual não se confunde com a aplicada no §1º do art. 4º do presente Decreto.

Art. 7º. As medidas de fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente Decreto serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais competentes, contando com o apoio das forças de segurança pública.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições do Decreto n.º 12.883 de 20 de janeiro de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021, produzindo seus efeitos a partir da referida data, podendo ter sua redação alterada no todo ou em parte mediante avaliação das Autoridades Sanitárias Estaduais e Municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

Anderson de Paula Silva
Prefeito Municipal

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal